



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.116.092/0001-08  
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124  
meridiano@meridiano.sp.gov.br

126

## LEI Nº 1547, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

(Acrescenta dispositivos na L.D.O. e no P.P.A. e dispõe de abertura de crédito adicional-especial no valor de R\$ 606.400,00 e dá outras providências).

**FÁBIO PASCHOALINOTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER:** que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 11 de janeiro de 2024, aprovou e ele nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 1504 de 28/06/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024) e a Lei nº 1399 de 22/12/2021 (Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022 a 2025) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

| CÓD | FUNÇÕES          | CÓD | SUB-FUNÇÕES          | CÓD  | PROGRAMAS                          | CÓD  | OBJETIVOS METAS                        | E  |
|-----|------------------|-----|----------------------|------|------------------------------------|------|----------------------------------------|----|
| 27  | Desporto e Lazer | 812 | Desporto Comunitário | 0271 | Desenvolvimento do Esporte e Lazer | 1210 | REFORMA DO CENTRO RECREATIVO MUNICIPAL | DO |

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 606.400,00 (seiscentos e seis mil e quatrocentos reais), que terá as seguintes classificações no Orçamento vigente, a saber:

021001 SETOR DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

27.812.071.1210.0000-REFORMA DO CENTRO RECREATIVO MUNICIPAL

|                                        |     |                   |
|----------------------------------------|-----|-------------------|
| 4.4.90.51.00-Obras e Instalações ..... | R\$ | 500.000,00        |
| 4.4.90.51.00-Obras e Instalações ..... | R\$ | 106.400,00        |
| TOTAL .....                            | R\$ | <b>606.400,00</b> |

**Art. 3º** - O crédito aberto na forma do art. 2º da presente Lei serão cobertos com recursos financeiros proveniente da seguinte forma:

|            |                                                                      |     |            |                   |
|------------|----------------------------------------------------------------------|-----|------------|-------------------|
| a)         | – Por conta da Secretaria de Governo e Relações Institucionais...    | R\$ |            | 500.000,00        |
| b)         | - Por superávit de exercício anterior por excesso de arrecadação R\$ |     | 106.400,00 |                   |
| TOTAL..... |                                                                      | R\$ |            | <b>606.400,00</b> |



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

127

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 12 de janeiro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO